



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Altera os §§ 3º e 4º e acrescenta o § 5º ao artigo 14 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 14.455/2015 e 2781/2017,

CONSIDERANDO que a limitação da prestação de contas a um único exercício financeiro dificulta a aquisição, por magistrados e servidores, de aparelho celular de tecnologia de última geração, com maior capacidade de processamento e memória, mais adequado ao desempenho das atividades institucionais, em razão de seu custo elevado;

CONSIDERANDO que a inclusão do mesmo documento comprobatório de gastos com a aquisição de aparelho celular pelos usuários em duas prestações de contas sucessivas não resulta em aumento de despesa ao erário,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescentado o § 5º ao artigo 14 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

(...)

§ 3º É facultada a inclusão do mesmo documento comprobatório de despesa com a aquisição de aparelho celular em duas prestações de contas sucessivas, sendo considerado o valor proporcional da despesa em cada período de apuração, observada a vedação constante do artigo 12 desta Portaria.

§ 4º É vedada a inclusão na prestação de contas de documentos que não se refiram ao usuário dos serviços de comunicação.

§ 5º A Secretaria de Controle Interno poderá auditar o processo de prestação de contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS
Desembargador Presidente

Goiânia, 31 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO